



DESIGNAÇÃO DE AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

VIGÊNCIA: 28/10/2015

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC. no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, inciso XIX, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008, de 11 de dezembro de 2008.

CONSIDERANDO

- a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – que “Regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8,159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências;
- o Art. 40 da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
- o Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição; e
- a Portaria-Presidente nº 441/2015.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) Ouvidor (a), como autoridade responsável pelo monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2012, com as seguintes atribuições:

- I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2012;
- II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre seu cumprimento;
- III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento e das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na referida Lei; e
- IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 12.527/2011 e seus regulamentos.

Art. 2º – Revoga-se a Portaria-Presidente nº 441, de 30/07/2015.


AMÉRICO MARTINS
Diretor-Presidente

